Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002314/2004

Processo Nº 00745/2004	**Data: 20/08/2004**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A CONPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, PARA CONSTRUÇÃO/ENCAMPAÇÃO DE OBRA DESTINADA AO FORNACIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

AT. 9+1

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00768/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2314, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atri-buições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Muncipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2314 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de agosto de 2004

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 20 de agosto de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Contribuição com a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, para construção/encampação de obra destinada ao fornecimento de energia elétrica para prédios no Distrito Industrial do Município de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto visa regularizar situação de relação com a CEEE, tendo em vista a necessidade anterior de instalação de equipamento naquele Distrito Industrial para andamento de obras de construção do Packing House, projeto este em Convênio com o Governo Federal.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 27/12/04
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23/14/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE PARA CONSTRUÇÃO/ENCAMPAÇÃO DE OBRA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Contribuição com a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, para construção/encampação de obra destinada ao fornecimento de energia elétrica para prédios no Distrito Industrial do Município de Butiá.

Art. 2º - A cópia do Termo de Contribuição é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

CEEE
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-RS

GRSJ/2004-012

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E **Prefeitura Municipal de Butiá** DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO/ENCAMPAÇÃO DE OBRA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, neste ato denominada simplesmente "CEEE", com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 101 – CEP 91.410-400, Bairro Jardim Carvalho, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 92.715.812/0273-31, e **Prefeitura Municipal de Butiá**, residente na **Rua Comércio, 566**, na cidade de **Butiá,** CNPJ/CPF/MF nº **88117718/0001-03,** adiante denominado **"CONSUMIDOR"**, ou seu representante legal ao final assinado, tem entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:·

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste termo a construção/encampação, pela CEEE, direta ou indiretamente, de obra destinada ao fornecimento de energia elétrica ao imóvel localizado na **Federal-BR 290-Trevo de Acesso à Butiá** na cidade de **Btuiá** mediante a participação financeira não reembolsável do **"CONSUMIDOR"**, definida nos seguintes documentos:

1.1 – PROJETO: 331400D1
1.2 **– ORÇAMENTO: 030016**
1.3 – Expediente Interno/Processo: 21499/02
1.4 – Ata de Assembléia do Condomínio, datada de

CLÁUSULA SEGUNDA –VALOR

O **valor da contribuição do "CONSUMIDOR", é de** R$ **1.475,98**, **(Um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos**), não lhe cabendo qualquer espécie de reembolso, em momento algum, conforme estabelece a Portaria DNAEE nº 05/90.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROPRIEDADE

3.1 Os serviços, bens e instalações, objeto do presente instrumento, serão incorporados ao patrimônio da CEEE nos termos do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. **Obra encerrada em 05 de dezembro de 2002**

Digitalizado com CamScanner

3.2 O limite da propriedade da CEEE é o ponto de entrega de energia para a unidade consumidora, definido conforme legislação vigente.
3.3 Em se tratando de subestação transformadora em edifício com múltiplas medições, o ponto de entrega é nos bornes de baixa tensão do transformador. Neste caso, as instalações físicas tais como paredes, piso, teto, dutos, caixas de passagem e correlatos, necessárias ao abrigo dos equipamentos e condutores elétricos permanecem de propriedade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA QUARTA – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.1 A CEEE, a partir do recebimento dos serviços, bens e instalações, objeto deste instrumento, passa a ser responsável pela sua operação e manutenção, limitada sempre ao ponto de entrega de energia à unidade consumidora..

4.2 Ao CONSUMIDOR compete a manutenção das instalações físicas de sua propriedade, conforme definido na Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 Nenhuma das partes responderá a outra pelo prejuízo advindo de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada um arcará com a despesa relativa a reposição ou manutenção de sua próprias instalações.

5.2 Comprovada a culpa exclusiva de uma das partes, esta arcará com a despesa relativa à reposição ou manutenção das instalações da outra.

5.3 As partes contratantes assumirão conjuntamente a responsabilidade em partes iguais, por dano ou prejuízo a pessoas ou a bens de terceiro, quando causado por culpa de ambas ou então, quando não se possa provar culpa exclusiva de qualquer uma delas.

5.4 Qualquer dano oriundo das instalações, sofrido por terceiro, e cuja responsabilidade caiba a ambas as partes, serão pelas mesmas liquidadas em partes iguais. No entanto, se o prejudicado se propuser a aceitar o acordo, em bases que só uma das partes aceite, ficará a mesma isenta de qualquer responsabilidade, de fornecer à parte discordante, a metade da importância fixada no acordo proposto. Neste caso, a indenização a ser paga no final, ao prejudicado, inclusive as despesas correspondentes às custas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer outras, ficarão a cargo exclusivo da parte que houver rejeitado o acordo.

5.5 No caso de dano causado por terceiro, cada uma das partes, separadamente, providenciará no ressarcimento de seus prejuízos, se assim o entender.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CEEE exercerá ampla fiscalização na execução do presente instrumento, podendo designar, para tal fim, fiscais entre seus próprios empregados ou contratar terceiros. Estes poderão exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o CONSUMIDOR a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRAZO

Digitalizado com CamScanner

CEEE
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-RS

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

O presente termo vigerá desde a assinatura, por tempo indeterminado, até a completa extinção das obrigações entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

São Jerônimo, 09 de Junho de 2004

Pelo consumidor:

Nome: Prefeitura Municipal de Butiá
CPF: 88117718/0001-03

Pela CEEE:

Nome: Enivaldo Rodrigues de Oliveira
Gerente Regional de São Jerônimo
CPF: 186.933.340.34

Nome: Marco A. M. Pradella
Ch. Serv.de Programação e Controle
CPF: 412.069.540-20

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: Vanete Aparecida Alame
CPF: 577.705.650-49

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 2314
Processo nº 745

Data: 20/08/2004

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 20 de agosto de 2004

Presidente da Câmara

Recebido em 23/08/09

Presidente da Comissão

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 745 **Data: 20/08/2004**
Referência : 2314
Presidente: DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

Em análise nesta C.C.J.R.F o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de contribuição com a compania estadual de energia elétrica – CEEE, para construção/emcapação de obra destinada ao fornecimento de energia, constatou-se que o mesmo está dentro das normas constitucionais, estando portanto apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 20 de agosto de 2004

Presidente/Relator
Ver. CARLOS MARION GERRA SCHANADELBACK

Secretário
Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

Ver. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 753/2004

Projeto de Lei Nº 2314/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 20 de agosto de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2314, do Legislativo, por 9X1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de dezembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner